**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 376/2023.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA AUTO POSTO JACARÉ LTDA.**

**I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **AUTO POSTO JACARÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 24.624.272/0001-20, estabelecida à Av. Prefeito Gelson Andrade Moreira, Nº 249, Vila Industrial, Município de Iguatemi/MS, doravante denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** o Sr. Luís Fernando Nascimento Honorato, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº. 219466087 expedida pela SSP/SP e do CPF nº. 080.436.468-05, residente e domiciliado na Rua Ênio Fernandes, n° 460, Vila Nova Esperança, Município de Iguatemi/MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 209/2023, Dispensa de Licitação nº. 068/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O objeto da presente licitação é a aquisição de aquisição de óleo diesel b s10, conforme o convênio n°. 016/2023-sgi/coven-n°. 33.017, solicitação e termo de referência da secretaria de obras e infraestrutura, o abastecimento dos veículos deverão ser feitos pela empresa contratada, com fornecimento dos produtos bem como abastecimento em bombas individuais de forma continua e fracionada, disponível 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, no município de Iguatemi - MS, conforme as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações e quantidades constantes no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS** e **TERMO DE REFERÊNCIA**, partes integrantes e inseparáveis do Edital, conforme planilha abaixo:

|  |
| --- |
| **AUTO POSTO JACARÉ LTDA** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | - | 1 | 12572 | ÓLEO DIESEL B S10 | L | 22.760,00 | SMALL | 6,58 | 149.760,80 |
| VALOR TOTAL | **149.760,80** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**a)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;

**b)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**c)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**e)** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;

**f)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE;**

**g)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste **Contrato**;

**h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**i)** Substituir no prazo de 24 horas, qualquer combustível que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela ***Agência Nacional do Petróleo – ANP;***

**j)** Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**k)** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

**l)** Realizar o “teste de proveta” sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em virtude de previsão contida no art. 8º da Portaria ANP nº. 248/2000;

**m)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**n)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**;

**o)** A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no Edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**p)** Abastecer somente os veículos cadastrados na frota da CONTRATANTE;

**q)** Fornecer número do telefone, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

***r) Fornecer os produtos contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, no posto de sua propriedade NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI - MS mediante autorização formal da CONTRATANTE.***

**s)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente;

**c)** Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

**d)** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;

**e)** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**.

**f)** Efetuar periodicamente, pesquisa junto à ***Agência Nacional de Petróleo – ANP*** (tabela mensal) para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados pelos postos revendedores em Iguatemi/MS para os combustíveis, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA;

**g)** Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela da ***Agência Nacional de Petróleo – ANP*** de que trata o subitem anterior;

**h)** Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave.

**i)** Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta” nos termos da Portaria ***Agência Nacional de Petróleo – ANP*** nº. 248/2000.

**j)** Denunciar o posto revendedor de combustível à ***Agência Nacional de Petróleo – ANP*** quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

**K)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

***3.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma gradual durante todos os dias da semana, inclusive feriados, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas no Município de Iguatemi - MS, mediante requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, durante a vigência do contrato***.

**3.2.** A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.3.** O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para este fim, ou seja, o Fiscal de contrato.

**3.4.** A CONTRATADA submeterá os combustíveis a mais ampla fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através do responsável fiscalizador, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

**3.5.** Constatada a boa qualidade dos combustíveis fornecidos, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade dos combustíveis o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

**3.6.** A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar os combustíveis que vierem a ser recusados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.7**. Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 149.760,80** (cento e quarenta e nove mil e setecentos e sessenta reais e oitenta centavos).

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

**4.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.6.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** e com o **FGTS**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do Edital.

**5.1.1.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, devidamente acompanhada de documentos da ***Agência Nacional de Petróleo – ANP*** que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do Município para o devido parecer.

**5.1.2.** Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos da ***Agência Nacional de Petróleo – ANP*** que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.2.** O prazo para o fornecimento dos produtos será até o dia 31/12/2023, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.3.** Na circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1 –** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
26.782.1002-2.042 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇAO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1.701.0000-000 / FICHA: 709
R$ 149.760,80 (cento e quarenta e nove mil e setecentos e sessenta reais e oitenta centavos)

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**I -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante do Município designar como fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**I –** A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de IGUATEMI /

MS.

**II –** A Administração nomeia o funcionário, Zaldivar Flores Escobar, portador do CPF nº 294.071.251-49, Lotado na Secretaria Municipal de Administração como FISCAL do Contrato, cabendo a ele toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

**III –** Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**IV –** O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**V –** Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das Peças para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**10.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**;**

**III** –Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3**. Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**10.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse o valor, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**10.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**11.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**11.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**11.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**11.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 11 de setembro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Lídio Ledesma***PREFEITO MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Luís Fernando Nascimento Honorato***AUTO POSTO JACARÉ LTDA****(CONTRATADO)** |
|  |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **Eduardo Gonçalves Vilhalba** **CPF: 864.476.961-87** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Lucas Moreira Lopes****CPF: 040.238.291-96** |